



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

MENSAGEM APRESENTATIVA N.º 007/2018.
Igrejinha, 09 de fevereiro de 2018.

Sr. Presidente,
Srs. Líderes de Bancada,
Srs. Vereadores:

Estamos encaminhando o Projeto de Lei n.º 007/2018, que *Reestrutura o Conselho Municipal de Educação de Igrejinha*.

Esta proposta de reestruturação do Conselho Municipal de Educação foi sugerida pelos membros do Conselho, principalmente, para proporcionar a paridade. Assim, por pensarem que é de fundamental importância a inclusão do segmento da Educação Especial – APAE, devido às demandas da atualidade na Educação, no que diz respeito às diversidades, tão discutido e apreciado nas questões atuais da nossa sociedade, houve a inclusão de um representante da APAE, bem como ser importante a participação de representantes do setor administrativo da Educação, também foi incluído um representante.

Pelas razões apresentadas, e frente a alguns ajustes ainda realizados, sugere-se lei nova, revogação da atual e solicitamos aos Senhores que apreciem este projeto favoravelmente e em regime de urgência.

Atenciosamente.

Vitor José Flesch
Secretário de Administração Substituto

Joel Leandro Wilhelm
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,
JULIANO MÜLLER DE OLIVEIRA,
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.
NESTA.

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

PROJETO DE LEI N.º 007/2018

Reestrutura o Conselho Municipal de Educação de Igrejinha.

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação, órgão consultivo, normativo, fiscalizador e deliberativo na área de educação e no âmbito do Município de Igrejinha.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação será constituído por 12 (doze) membros e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Poder Executivo, com a seguinte composição:

I – 01 (um) servidor estável do quadro efetivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

II – 03 (três) servidores estáveis do quadro efetivo indicados pela Secretaria de Educação, sendo um representante da educação infantil, um do ensino fundamental e um do setor administrativo;

III – 02 (dois) professores indicados pelo sindicato dos professores municipais;

IV – 02 (dois) pais de alunos da Rede Municipal de Ensino, sendo um representante da educação infantil e um do ensino fundamental;

V – 01 (um) diretor de escola municipal indicado pelos diretores das escolas municipais de ensino fundamental;

VI – 01 (um) diretor de escola municipal indicado pelos diretores das escolas municipais de educação infantil;

VII – 01 (um) membro representante das escolas municipais privadas de educação infantil.

VIII – 01 (um) membro indicado pela diretoria executiva da APAE.

Art. 3º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 04 (quatro) anos, permitindo-se a recondução por uma só vez.

§ 1º A cada dois anos cessará o mandato de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Municipal de Educação, alternadamente.

§ 2º Ao ser reestruturado, a partir desta Lei, no Conselho Municipal de Educação, 1/3 (um terço) de seus membros terá mandato de 02 (dois) anos e 2/3 (dois terços) terá mandato de 04 (quatro) anos. A renovação dos mandatos será feita por sorteio na primeira reunião do Conselho Municipal de Educação, após aprovação desta Lei e, na sequência, todos os mandatos serão de 04 (quatro) anos.

§ 3º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro para completar o mandato.

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal de Educação não serão remunerados.

Art. 6º O exercício do mandato de conselheiro tem prioridade sobre outro cargo ou função pública, sendo considerado como relevante serviço prestado ao Município.

-- continua --

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

(fl. 02 do Projeto de Lei nº 007/2018, de 09/02/18)

Art. 7º Será assegurado ao Conselho Municipal de Educação, pelo Executivo Municipal, um recinto para o seu funcionamento.

Art. 8º O Conselho Municipal de Educação contará com dotação orçamentária própria que lhe permitirá o desenvolvimento de suas atividades, nos padrões legais definidos pela UNCME. Caso não haja dotação, o Executivo Municipal garantirá os recursos necessários para o seu pleno funcionamento.

Art. 9º São órgãos do Conselho Municipal de Educação: o Plenário e as Comissões.

§ 1º O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente em sessões públicas convocadas pelo Presidente, em data, horário e local previamente fixados, deliberando com maioria simples dos membros presentes.

§ 2º As reuniões ordinárias serão mensais.

§ 3º As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessário, convocadas pelo Presidente, por metade mais 01 (um) dos membros do Conselho ou pelo Secretário Municipal de Educação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, limitando-se a sua pauta ao assunto que justificou sua convocação.

§ 4º Para a elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário, o Conselho Municipal de Educação disporá das seguintes Comissões Permanentes:

I - Comissão de Educação Infantil;

II - Comissão de Ensino Fundamental;

III - Comissão da Educação Especial.

§ 5º A fim de desincumbir-se de encargo não específico das Comissões Permanentes, pode o Presidente constituir Comissão Especial para tarefa determinada.

§ 6º Cada comissão escolherá um Coordenador que designará o relator de cada processo a ser submetido à Comissão.

§ 7º Compete ao relator apresentar parecer nos prazos estabelecidos pelo Presidente do Conselho.

§ 8º Enquanto não contar com o próprio corpo técnico e administrativo de apoio necessário ao atendimento de seus serviços, o Conselho Municipal de Educação contará com a estrutura administrativa do município.

Art. 10. São competências do Conselho Municipal de Educação:

I - baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

II - autorizar séries, anos, ciclos, cursos, exames supletivos e outros;

III - aprovar os regimentos escolares;

IV - autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;

V - autorizar a desativação, ativação, cessação de funcionamento de curso ou extinção de estabelecimentos de ensino;

VI - fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;

-- continua --

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

(fl. 03 do Projeto de Lei nº 007/2018, de 09/02/18)

VII - manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidas pelo Prefeito Municipal, Secretaria de Educação, organismos e/ou entidades que integram o Sistema Municipal de Ensino;

VIII - propor medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;

IX - manter intercâmbio com outros Conselhos de Educação;

X - participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;

XI - elaborar e reformular seu Regimento Interno que será homologado pelo Poder Executivo Municipal;

XII - estabelecer critérios para a concessão de bolsas de estudos a serem custeadas com recursos municipais;

XIII – aprovar e legitimar, através de parecer, os Referenciais Municipais Curriculares elaborados pela Rede Municipal de Educação; e

XIV - exercer outras atribuições previstas em lei ou que lhe forem conferidas.

Art. 11. Após aprovação desta Lei, encerra-se o mandato dos conselheiros indicados, conforme a Lei 3.249/2002 e no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o Executivo Municipal, órgãos, entidades e segmentos com representação no Conselho Municipal de Educação deverão indicar os seus representantes.

Parágrafo único. O mandato de conselheiros pela Lei nº 3.249/2002 não será considerado como recondução para efeitos desta Lei.

Art. 12. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Fica revogada a Lei nº 3.249, de 21 de março de 2002.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 09 de fevereiro de 2018.

Joel Leandro Wilhelm
Prefeito

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”